

Regulamenta a Lei nº 4.489/92 e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO  
DA BAHIA, no uso de suas atribuições e o quanto dispõe a Lei nº 4.489/92,

D E C R E T A :

Art. 1º - A comprovação de habilitação profissional do autor de obras de valor artístico a que se refere o artigo 1º da Lei nº 4.489/92 deverá ocorrer através da participação do artista em exposições coletivas e individuais, da publicação na imprensa de matérias sobre a sua obra ou ainda, mediante atestado da sua associação de classe.

Art. 2º - A necessidade de aquisição de obras de arte pelas empreendedoras, com o objetivo de satisfazer o disposto na Lei nº 4.489/92, deverá constar, quando for o caso, do Alvará de Construção expedido pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM.

Parágrafo único - Quando da solicitação do HABITE-SE do empreendimento pelo empreendedor, a colocação da obra de arte será item obrigatório de vistoria pela SUCOM.

Art. 3º - Quando da solicitação de Alvarás de Reparos Gerais, Reformas ou demolições, o requerente deverá indicar a existência ou não de obras de arte - pinturas, mosaicos, painéis, esculturas e outros - no imóvel. Em caso positivo, a expedição do Alvará será precedida de vistoria especial com representante da Associação de Artes Plásticas, que poderá acompanhar as obras objetivando a sua integridade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de  
julho de 2003.

ANTONIO IMBASSAHY  
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER  
Secretário Municipal do Governo

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo  
e Meio Ambiente